

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA
SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba - COMSEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº 3.097/2011 e as alterações trazidas pela Lei nº 3.545/2025, tendo em vista a necessidade da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o mandato que expirou em Setembro de 2025 e teve seu mandato prorrogado ate 31/01/2026 e atendendo a Legislação pertinente, **TORNA PÚBLICOS a convocação da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Não Governamentais no Âmbito Municipal**, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Carapicuíba para participação do processo eleitoral na representação da sociedade civil organizada, bem como na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para composição do mandato - Janeiro/26 a Janeiro/28), deste Conselho.

Considerando que as instituições tenham efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, dispõe sobre o processo eleitoral:

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES

Artigo 1.º - Poderão participar do processo de eleição para compor os 12 conselheiros(as) titulares, e os 12 conselheiros(as) suplentes. Desses, 6 titulares e 6 suplentes devem representar a sociedade civil organizada, enquanto os outros 6 titulares e 6 suplentes devem ser indicados pelo Governo Municipal, com atuação vinculada à segurança alimentar e nutricional ou que possam apoiar as Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba.

§1º - Os representantes da sociedade civil deveram ser compostos da seguinte forma: de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações não governamentais, que atuem direta ou indiretamente na política de segurança alimentar, nutricional, causas de combate à fome e à miséria (02 titulares e 02 suplentes); de instituição de ensino, pública ou privada, de ensino técnico, superior ou de pesquisa (01 titular e 01 suplente); de instituições religiosas de qualquer expressão de fé existente no Município (01 titular e 01 suplente); de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso (01 titular e 01 suplente); e de entidades sociais de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente (01 titular e 01 suplente).

§2º - Os representantes do poder público serão contemplados por indicação das secretarias municipais: de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho (02 titulares e 02 suplentes); de Educação (01 titular e 01 suplente); de Saúde (01 titular e 01 suplente); *Mulher, Assistência Social e Cidadania* (02 titulares e 02 suplentes).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2.º - A Comissão Eleitoral será constituída com o objetivo de coordenar os trabalhos na condução de todo o processo.

Artigo 3.º - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral poderão participar do processo, porém ficarão impedidos de analisarem e habilitarem seus próprios requerimentos de inscrição.

Artigo 4.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Planejar e implementar estratégias de divulgação sobre o processo eleitoral e a importância do COMSEA no âmbito do Município;
- b) Acompanhar o processo de preparação e realização do pleito eleitoral em todas as suas etapas;
- c) Analisar os pedidos de inscrição no processo eleitoral e habilitar os representantes que pretendem participar da Assembléia;
- d) Rubricar as cédulas de votação de acordo com Art. 1º parágrafo 1º e 2º;
- e) Coordenar a Assembléia Eleitoral;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Lavrar a ata registrando eventuais ocorrências, que houver;
- h) Decidir sobre os recursos e as impugnações;
- i) Solucionar imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorrerem na Assembléia;
- j) Remeter toda a documentação referente à fase de votação para arquivamento no processo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5.º - Para fins de habilitação, tanto os representantes da sociedade civil quanto os representantes do poder público deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício em papel timbrado, assinado pelo presidente da entidade ou autoridade competente, indicando o(a) representante titular e o(a) suplente;
- b) Número do Registro Geral (RG);
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Número de telefones (comercial/celular);
- e) Endereço de e-mail;
- f) Requerimento de inscrição de representante da Sociedade Civil (Anexo "A") ou Poder Público (Anexo "B") devidamente preenchido.

Parágrafo único - A eleição para representante da Sociedade Civil, será através de votação convocada pela Secretaria Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.

Artigo 6.º - Para representantes do Poder Público, os indicados de titulares e suplentes se darão pelas secretarias municipais de acordo com Art. 1º, § 2º.

Artigo 7.º - Os documentos dos candidatos deverão ser entregues, pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, situada à Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba – Ganhafempo (subsolo) – Plaza Shopping Carapicuíba até as 14 horas do dia 19/01/2026.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 8.º - A apresentação dos candidatos representantes da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral será divulgado no início da Assembléia de Eleição, convocada para este fim; cada candidato terá um tempo definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para apresentar à Assembléia sua proposta.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 9.º - O processo de eleição será por cédulas confeccionadas pela Secretaria de Segurança Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição, devendo ser preenchida com o nome da entidade/órgão e nome do candidato.

Artigo 10.º - O processo de eleição ocorrerá por voto individual, cada entidade terá direito a 01 (um) voto, independente da quantidade de membros da entidade presente na assembléia.

Parágrafo único - A votação será feita entre os pares, sendo que, representantes da sociedade civil deverão votar em candidatos do mesmo segmento de atuação.

Artigo 11.º - O credenciamento dos votantes será realizado no dia e no horário de votação.

§1º - O votante deverá portar no ato do credenciamento e no momento da votação o documento de identificação civil.

§2º - Somente as entidades devidamente credenciadas terão direito ao voto.

§3º - Nenhuma entidade poderá ocupar mais de uma vaga dentro da sua esfera de representação, exceto quando não houver entidades suficientes para formação do COMSEA.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 12.º - O Calendário da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil para o mandato 2026/2028 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, manterá a seguinte ordem:

Data Atividades

30/12/2025 Publicação do Edital no Diário Oficial;

05/01/2026 à 19/01/2026 até 16:00 horas Inscrição de candidatura, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba – Ganha tempo (subsolo) – Plaza Shopping Carapicuíba até as 14 horas do dia 19/01/2026;

28/01/2026 das 13:00 à 16:00 horas Eleição dos representantes da Sociedade Civil, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba – Auditório (G8) – Plaza Shopping Carapicuíba;

29/01/2026 Primeira reunião com os novos membros do COMSEA - Carapicuíba e eleição interna para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba – Ganha tempo (subsolo) – Plaza Shopping Carapicuíba as 10:00 horas.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 13.º - A Comissão de Eleição declarará encerrados os trabalhos de votação e da apuração dos votos, no próprio local de eleição, sendo permitida a fiscalização por qualquer cidadão.

Artigo 14.º - O presidente da Comissão de Eleição anunciará à Assembléia o número de votos recebidos dos candidatos, sendo registrado o resultado na Ata.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Eleição, será por designação do(a) Secretario Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho atuando como responsável pela condução imparcial e transparente de todas as etapas do processo eleitoral, zelando pelo cumprimento deste edital e garantindo a lisura da eleição.

Artigo 15.º - Concluída a contagem de votos, serão considerados eleitos para o COMSEA, os representantes da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos no pleito.

§1º - O Presidente da Comissão de Eleição deverá transcrever o resultado da eleição em ata, homologando-a e proclamando os eleitos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Eleição.